



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5050ff6d-4347-4c93-a5b5-21215d87bea9

ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 121/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº
121/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 121/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA LOC
CONSTRUÇÕES
EMPREENDEIMENTOS LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **LOC Construções e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, sediada na Rua Jossiane Silva, nº 401, bairro Rosa Maria, São Cristóvão-SE, CEP: 49.107-002, neste ato representado por Daniel Prado Hardman, inscrito no CPF nº 017.439.475-69, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025, Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 121/2025**.

1: Cláusula primeira – da fundamentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 121/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de maio de 2026 até a data de 13 de maio de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 1.370.461,80** (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

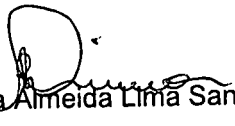
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta- da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2026.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
43947569
Assinado de forma digital
por DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.05.13
10:10:56 -03'00'

Daniel Prado Hardman

Representante da empresa LOC Construções e Empreendimentos LTDA

Contratada

Testemunhas:

1.

2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 121/2025

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 121/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. Contratada: **LOC Construções e Empreendimentos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 121/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, e **Processo Administrativo nº 052/2025**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **13 de maio de 2026 até a data de 13 de maio de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 1.370.461,80** (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). **Data da assinatura:** 13/05/2026.

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / <https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 10/04/2026.

Nome: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 147822
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 09/06/2026
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA 401 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA MARIA SÃO CRISTÓVÃO 49107002	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 10 de Abril de 2026.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A138F2B71D2337050895C526C020DBFA6E69088D





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.214.147/0001-35
Razão LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Social:
Endereço: R JOSSIANE SILVA 401 / ROSA MARIA / SAO CRISTOVAO / SE / 49107-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2026 a 31/05/2026

Certificação Número: 2026050204230931936630

Informação obtida em 05/05/2026 14:43:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 292545 / 2026

Inscrição Estadual: 27.111.781-8

Razão Social: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Endereço: RUA - JOSSIANE SILVA - 401

ROSA MARIA - SAO CRISTOVAO - CEP:49100000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 05/05/2026 às 07:55:53, válida até 04/06/2026 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Aracaju, 5 de Maio de 2026

Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Autenticação: 20260505GSOU DU

Endereço: RUA - JOSSIANE SILVA - 401

ROSA MARIA - SAO CRISTOVAO - CEP:49100000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 05/05/2026 às 07:55:54, válida até 04/06/2026 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:47 do dia 08/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2026.

Código de controle da certidão: **C8FD.3C00.BFDF.B4D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão nº: 5479963/2026

Expedição: 27/01/2026, às 09:41:38

Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Juazeiro, Bahia, 12 de maio de 2026.

Ao Senhor

ELIAQUIM SANTOS COSTA

Gestor de Contratos – SEAD

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Saldo ao Contrato nº 121/2025.

Acréscimo: 12 meses

Prezado Gestor,

A presente solicitação de aditamento ao Contrato nº 121/2025, firmado com a empresa LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a continuidade da prestação de serviços de locação de veículos, considerando que o atendimento das demandas das Secretarias do Município de Juazeiro/BA constitui atividade de natureza contínua e essencial à manutenção e eficiência das ações governamentais e dos serviços públicos prestados por esta Municipalidade.

A proposta de prorrogação por 12 (doze) meses, em conformidade com o previsto na Cláusula Sétima do instrumento original, justifica-se pela convergência de dois fatores críticos: primeiro, a iminência do encerramento da vigência contratual, o que exige a dilação do prazo para evitar a interrupção das atividades administrativas; e segundo, o aumento expressivo das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, que resultou numa utilização de frota acima do previsto originalmente, tornando o saldo financeiro remanescente insuficiente para cobrir o novo período de vigência proposto, fazendo-se indispensável o correspondente acréscimo de valor para a devida recomposição do saldo contratual.

Portanto, a medida encontra amparo legal nos artigos 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021 — sob a qual o certame e o contrato foram regidos —, revelando-se a alternativa mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, pois assegura a disponibilidade imediata dos veículos sob as mesmas condições comerciais vigentes e protege o erário contra oscilações de mercado, mantendo estrito cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro pactuado, evitando o risco iminente de descontinuidade dos serviços logísticos, garantindo a eficiência da máquina pública e resguardando, primordialmente, o interesse público.

Atenciosamente,

Ana Angelica Almeida Lima de Santana
Secretária de Administração

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5050ff6d-4347-4c93-a5b5-21215d87bea9

PARECER DO FISCAL

EU, **ANDREA BAHIA SILVA FREO**, CPF Nº 022.783.875-02, fiscal do contrato 121/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro - BA, venho afirmar que a relação entre o contratado e contratante do contrato nº 121/2025, firmado com **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 4.214.147/0001-35, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 11 de Maio de 2026

Andréa Bahia Silva Freo

Andréa Bahia Silva Freo
Fiscal do Contrato Nº 121/2025

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5050ff6d-4347-4c93-a5b5-21215d87bea9

JUSTIFICATIVA

A presente renovação tem por objetivo a prorrogação da vigência do **Contrato nº 121-2025**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA** e a empresa **LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Esta solicitação encontra-se em estrita conformidade com a **Cláusula Sétima** do instrumento convocatório, fundamentada no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a continuidade dos serviços de locação de veículos é essencial para atender às demandas operacionais das Secretarias do Município. A renovação justifica-se pela manutenção das condições técnicas e preços inicialmente pactuados, os quais permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme facultado pelo item 7.1.1 do contrato.

Juazeiro-BA, 12 de Maio de 2026

Andréa Bahia Silva Freo

Andréa Bahia Silva Freo
Fiscal do Contrato Nº 121/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:03:14
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5050ff6d-4347-4c93-a5b5-21215d87bea9

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 121/2025 – 2º TERMO ADITIVO – Credenciamento Nº 004/2025 Processo Administrativo Nº 052/2025 referente ao credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

CONTRATADA: LOC Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ: 04.214.147/0001-35.

DECLARAMOS para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.370.461,80 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

ÓRGÃO: 02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303000
PROJETO/ATIVIDADE: 2033
ELEMENTO DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 12 DE MAIO DE 2026.

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SEFIN

Flavio A. de Vasconcelos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin



Ofício nº 109/2026/LOC-LIC
São Cristóvão/SE, 20 de abril de 2026.

À Il.ma Sr.^a Secretária Ana Angélica Almeida Lima Santana
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO - BA

Ref. Manifesto de interesse na prorrogação de prazo e reajuste contratual - CT Nº 121/2025

Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Il.ma Sr.^a,

A Loc Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, em atenção à proximidade do término da vigência do CT Nº 121/2025, cujo objeto segue acima transcrito, **manifesta por meio deste, seu interesse na prorrogação e continuidade do contrato por igual período**, ao tempo em que reforça aqui, a necessidade de reajuste deste após completados 12 meses da apresentação da proposta, conforme previsão legal.

I - DA PRORROGAÇÃO:

A alteração contratual, se encontra devidamente embasada pela Cláusula Sétima do contrato acima epigrafado, que em sua redação possibilita a prorrogação contratual na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme transcrevemos a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da



CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133.

Nesse diapasão o artigo 107 da lei 14.133/2021, assim rege sobre a matéria:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Diante da redação dada pelo próprio contrato, bem como em atenção a legislação em vigor, trazida pelo art. 107, não resta dúvida quanto à legalidade da prorrogação pleiteada, motivo pelo qual **declaramos que temos sim o interesse na prorrogação do contrato por mais 12 meses.**

Lembrando da necessidade de reajuste do contrato após completados 12 meses, conforme legislação em vigor.

II - DO REAJUSTE ANUAL DOS PREÇOS

Com fito na continuidade da boa execução do contrato acima epigrafado, vem pelo presente expor para ao final requerer:

Tendo em vista a proximidade da renovação do **contrato 121/2025** o qual assinamos em **13 de maio de 2025** e tendo transcorrido um ciclo de 12 meses, sendo renovado agora em 13 de maio de 2026, é legal e justo a contrapartida pela administração, devendo reajustar o contrato em tela a fim de manter as mesmas condições iniciais de quando foi pactuado;

É imperioso dizer que os preços firmados no contrato que teve sua origem proveniente da proposta desta peticionante, sendo a proposta datada de 27 de março de 2025, porém o contrato informa que a data base a ser considerada é a do orçamento estimado que é 26/03/2025, conforme especificado na cláusula segunda, item 2.6.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE (...)

2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2025.



2.7. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Vale ressaltar que não há o que se falar em irreajustabilidade deste, uma vez que a previsão em contrato seria tão somente para os 12 meses iniciais. A própria Lei já determina assim sobre a impossibilidade de prorrogação dos contratos antes que os mesmos completem 12 meses, no entanto, estamos falando da prorrogação por um novo ciclo temporal (mais 12 meses) onde a própria Lei, por se só, já assim, admite.

A legislação é categórica sobre o reajuste de preços, sendo essa uma forma de evitar que o contratado seja penalizado pelo não reajuste dos contratos, já que o reajuste corrige as perdas inflacionárias ocorridas durante o período contratual e equipara ao valor praticado pelo mercado.

É importante frisar que segundo a legislação em vigor devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, conforme asseverado no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, inciso XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

Assim, já na Constituição há previsão de necessidade de manutenção das condições da proposta, o que efetivamente, entendemos incluir a questão inflacionária. Neste sentido, a CRFB nos indica que a proposta seria a data base inicial para aplicação do reajuste inflacionário, cujo indexador é fixado previamente pela administração pública.

Há que se citar ainda, norma relevante com relação a periodicidade da correção inflacionária do contrato administrativo, Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, que segue com os devidos grifos:

“Art. 2º da Lei 10.192/2001:

É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.”



Dessa forma não há o que se falar em não reajustar já que a própria legislação nos traz essa premissa.

Conforme afirma Marçal Justen Filho, o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.

In verbis, o art. 65, alínea "d" assim estabelece:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

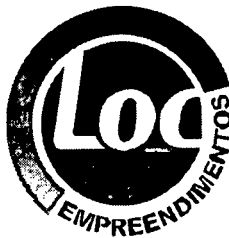
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

Nesta seara a Lei 14.133/2021, traz uma redação bem clara sobre o reajustamento do contrato, sendo possível ser feito por meio de apostilamento, dispensando a criação de novo aditivo contratual, sendo que no caso em tela o contrato está para ser renovado, dessa forma poderá vir no próprio termo aditivo.

In verbis, o art. 136, inciso I, assim rege sobre a matéria:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;"



Conforme redação do art. 37, XXI da constituição, no qual afirma que **devem ser mantidas as condições da proposta**, bem como em concordância com o art. 136, I da lei 14.133/2021, citado no parágrafo anterior, dessa forma, solicitamos a correção dos valores contratuais, aplicando-se a correção de reajuste pelo índice do **IPCA acumulado no período de 26/03/2025 a 26/03/2026 que foi de 3,8125%, para o período de anualidade do orçamento base.**

É imperioso dizer, que o contrato em sua cláusula segunda, autoriza o reajuste do contrato pelo índice IPCA, após o interregno mínimo de 12 meses, contados da data base do orçamento estimado, qual seja, 26/03/2025.

In verbis, a cláusula segunda assim define a forma de reajuste do contrato:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE
(...)

2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2025.

2.7. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

(...)."

Dessa forma o reajuste a ser concedido, conforme dito, pode ser feito por simples apostilamento, ou mesmo, diretamente no novo Aditivo de prazo a ser realizado no mesmo período, e portanto, *independe de novo pedido desta contratada;*.

Como forma de demonstrar como ficarão os valores do contrato após o reajuste, segue abaixo uma planilha resumo com o valor inicial e o reajustado com a aplicação **do IPCA acumulado no período de 26/03/2025 a 26/03/2026 que foi de 3,8125%, para o período de anualidade da data base do orçamento:**



PLANILHA RESUMO COM PREÇO INICIAL E REAJUSTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍC.	VALOR UNIT. INICIAL	REAJUSTE IPCA (Ref.: 26/03/25 à 26/03/26)	DIFERENÇA ENCONTRADA	VALOR UNIT. REAJUSTADO
01	ITEM 01 - VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN, MODELO ECONÔMICO, ANO MODELO MÍNIMO 2022, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GASOLINA E/OU FLEX POTÊNCIA MINIMA DE 95CV NA GASOLINA OU ETANOL; 1300CC; COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, AR CONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS MAIS PORTA- MALAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NÃO INFERIOR A 47 LITROS; PORTA MALAS MÍNIMO 500L; PELÍCULA NOS VIDROS, CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIROS, RÁDIO COM USB, AIRBAG DUPLO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;	Mensal	1	R\$ 3.036,00	<u>3,8125%</u>	115,75	R\$ 3.151,75
07	ITEM 07 - VEÍCULOS TIPO MINI-SUV; COM AS SEGUINTEES CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIROS, MOVIDA A GASOLINA, AR CONDICIONADO, PROTETOR DE CÂRTER,	Mensal	1	R\$ 6.175,00	<u>3,8125%</u>	235,42	R\$ 6.410,42



	AIRBAGS FRONTAL E LATERAL. CORTINA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; ANO MODELO MÍNIMO 2022; TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEL. POTÊNCIA MÍNIMA 1.6; E MÍNIMO DE 120CV NA GASOLINA OU ETANOL; PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA OU PRATA; COM ARCONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS MAIS PORTA- MALAS, DIMENSÕES: ALTURA: 1.683 MM; LARGURA: 1.822 MM; COMPRIMENTO: 4.376 MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 50 LITROS; ENTRE-EIXOS: 2.673 MM; PORTA-MALAS MÍNIMO: 470 LITROS; PELÍCULA NOS VIDROS, RÁDIO COM USB, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;						
10	ITEM 10 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA; ANO MODELO MÍNIMO 2022 4X4; COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MÍNIMA 06 VELOCIDADES, MECÂNICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA ,	Mensal	6	R\$ 8.870,43	<u>3,8125%</u>	338,18	R\$ 9.208,61



	AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS, SOM AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;						
11	ITEM 11 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES; NO MÍNIMO 1.4, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO MODELO MÍNIMO 2022 CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 700 QUILOS, SOM AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE	Mensal	3	R\$ 3.561,80	<u>3,8125%</u>	135,79	R\$ 3.697,59



12	ITEM 12 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA; NO MÍNIMO 1.4, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO MODELO MÍNIMO 2022; CONTENDO AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 PASSAGEIROS, MÍNIMO 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 700 QUILOS, SOM AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;	Mensal	12	R\$ 4.163,05	<u>3,8125%</u>	158,72	R\$ 4.321,77
VALOR MENSAL REAJUSTADO:						R\$ 127.767,84	
VALOR GLOBAL ANUAL REAJUSTADO:						R\$ 1.533.214,08	

PLANILHA RESUMO COM PREÇO REAJUSTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍC.	VALOR UNIT. REAJUSTADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR ANUAL REAJUSTADO
01	ITEM 01 - VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN, MODELO ECONÔMICO, ANO MODELO MÍNIMO 2022, CONTENDO AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 PASSAGEIROS, MÍNIMO 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 700 QUILOS, SOM AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;	Mensal	1	R\$ 3.151,75	R\$ 3.151,75	R\$ 37.821,00



	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: GASOLINA E/OU FLEX POTÊNCIA MÍNIMA DE 95CV NA GASOLINA OU ETANOL; 1300CC; COR PREFERENCIALMENTE BRANCA, AR CONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS MAIS PORTA- MALAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NÃO INFERIOR A 47 LITROS; PORTA MALAS MÍNIMO 500L; PELÍCULA NOS VIDROS, CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIROS, RÁDIO COM USB, AIRBAG DUPLO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;					
07	ITEM 07 - VEÍCULOS TIPO MINI-SUV; COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIROS, MOVIDA A GASOLINA, AR CONDICIONADO, PROTECTOR DE CÁRTER, AIRBAGS FRONTAL E LATERAL. CORTINA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIROS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; ANO MODELO MÍNIMO 2022; TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SÉRIE	Mensal	1	R\$ 6.410,42	R\$ 6.410,42	R\$ 76.925,04



	EXIGIDOS POR LEI. POTÊNCIA MÍNIMA 1.6; E MÍNIMO DE 120CV NA GASOLINA OU ETANOL; PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA OU PRATA; COM ARCONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS MAIS PORTA- MALAS, DIMENSÕES: ALTURA: 1.683 MM; LARGURA: 1.822 MM; COMPRIMENTO: 4.376 MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 50 LITROS; ENTRE-EIXOS: 2.673 MM; PORTA- MALAS MÍNIMO: 470 LITROS; PELÍCULA NOS VIDROS, RÁDIO COM USB, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;					
10	ITEM 10 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA CARROCERIA ABERTA; ANO MODELO MÍNIMO 2022 4X4; COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MÍNIMA 06 VELOCIDADES, MECÂNICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG, TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA 80L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR-BAGS, RETROVISORES EXTERNOS E INTERNOS,	Mensal	6	R\$ 9.208,61	R\$ 55.251,66	R\$ 663.019,92



	SOM AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, CÂMERA DE RÉ E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAM, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;					
11	ITEM 11 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES; NO MÍNIMO 1.4, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO MODELO MÍNIMO 2022 CONTENDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 700 QUILOS, SOM AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE	Mensal	3	R\$ 3.697,59	R\$ 11.092,77	R\$ 133.113,24



12	ITEM 12 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA; NO MÍNIMO 1.4, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO MODELO MÍNIMO 2022; CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 PASSAGEIROS, MÍNIMO 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA NO MÍNIMO 700 QUILOS, SOM AUTOMOTIVO CONTENDO NO MÍNIMO UMA ENTRADA PARA MÍDIA EXTERNA, QUILOMETRAGEM LIVRE; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE;	Mensal	12	R\$ 4.321,77	R\$ 51.861,24	R\$ 622.334,88
VALOR MENSAL REAJUSTADO:					R\$ 127.767,84	
VALOR GLOBAL ANUAL REAJUSTADO:					R\$ 1.533.214,08	

Após a correção pelo índice IPCA que foi de **3,8125%**, o valor mensal do contrato passa dos atuais R\$ 125.293,19 (Cento e vinte cinco mil, duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos) para **R\$ 127.767,84 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, passando o valor global do contrato dos atuais R\$ 1.503.518,25 (Um milhão, quinhentos e três mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) para **R\$ 1.533.214,08 (Um milhão, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e oito centavos)**.



Diante ao exposto solicitamos a análise e concessão do presente pedido.

DO PEDIDO:

1 – Prorrogação do contrato nº 121/2025, pelo período de mais 12 (doze) meses;

2 – Diante ao apresentado solicitamos o Reajuste do Contrato com base no IPCA acumulado para o período (26/03/25 à 23/03/26) que foi de 3,8125%, levando em conta a anualidade do orçamento base, conforme legislação em vigor.

Sem mais para o momento agradecemos a compreensão, certos do atendimento a esta solicitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atte.;

DANIEL PRADO

HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.04.20 08:35:04 -03'00'

DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR

C.I. 30146895 SSP/SE / CPF: 017.439.475-69

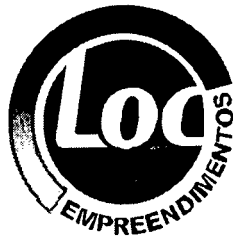
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5050ff6d-4347-4c93-a5b5-21215d87bea9

ANEXO I – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE SILVA 401 - BAIRRO- ROSA MARIA
SÃO CRISTÓVÃO/SE CEP 49107-002 – CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8
FONE: 3014-4357 - E:MAIL: recepcao.loc@hotmail.com / daniel@locempreendimentos.com.br



À Il.ma Sr.^a Secretária Ana Angélica Almeida Lima Santana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO - BA

Ref. Manifesto de interesse na prorrogação de prazo e reajuste contratual - CT
Nº 121/2025

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

A LOC Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita do CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada à Rua Joseane Silva, Nº 401, Bairro Rosa Maria Município de São Cristóvão, CEP 49107-002, através do seu sócio administrador o Sr. Daniel Prado Hardman portador do CPF nº 017.439.475-69, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (SIM).

São Cristóvão - SE, 20 de abril de 2026.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743
947569

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.04.20 08:35:55
-03'00'

DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE
CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Assinse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5050ff6d-4347-4c93-a5b5-21215d87bea9

ANEXO II – ÍNDICE DE REAJUSTE IPCA



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$3.036,00 de 26-Março-2025 e 26-Março-2026 pelo Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$3.151,75

Memória do Cálculo

Variação do Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 26-Março-2025 e 26-Março-2026

Em percentual: 3,8125%

Em fator de multiplicação: 1,038125

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%; Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$3.036,00 * 1,038125

Valor atualizado = R\$3.151,75

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$6.175,00 de 26-Março-2025 e 26-Março-2026 pelo Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$6.410,42

Memória do Cálculo

Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 26-Março-2025 e 26-Março-2026

Em percentual: 3,8125%

Em fator de multiplicação: 1,038125

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%; Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$6.175,00 * 1,038125

Valor atualizado = R\$6.410,42

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$8.870,43 de 26-Março-2025 e 26-Março-2026 pelo Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$9.208,61

Memória do Cálculo

Variação do Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 26-Março-2025 e 26-Março-2026

Em percentual: 3,8125%

Em fator de multiplicação: 1,038125

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%; Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$8.870,43 * 1,038125

Valor atualizado = R\$9.208,61

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$3.561,80 de 26-Março-2025 e 26-Março-2026 pelo Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$3.697,59

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 26-Março-2025 e 26-Março-2026

Em percentual: 3,8125%

Em fator de multiplicação: 1,038125

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%; Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$3.561,80 * 1,038125

Valor atualizado = R\$3.697,59

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$4.163,05 de 26-Março-2025 e 26-Março-2026 pelo Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$4.321,77

Memória do Cálculo

Variação do Índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 26-Março-2025 e 26-Março-2026

Em percentual: 3,8125%

Em fator de multiplicação: 1,038125

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%; Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$4.163,05 * 1,038125

Valor atualizado = R\$4.321,77

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 121/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise de juridicidade da minuta do 2º Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 121/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE DE MINUTA DE SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. OBSERVÂNCIA DO LIMITE DECENAL E DA PREVISÃO EDITALÍCIA. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTES PARECER.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cicília Silva Coelho
Advogada
OAB/BA Nº 50.888



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5050ff6d-4347-4c93-a5b5-21215d87bea9

I. RELATÓRIO

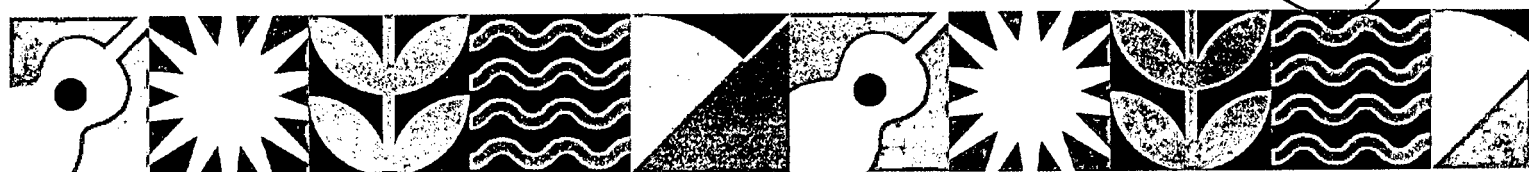
Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Administração, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 121/2025.

O contrato original, firmado com a empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, decorre do Processo Administrativo de Credenciamento nº 004/2025 e tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Juazeiro/BA.

A proposta de aditamento visa à prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13 de maio de 2026 a 13 de maio de 2027, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como à renovação do saldo contratual para o período prorrogado, no valor global de R\$ 1.370.461,80 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). Cuida-se, registre-se, do 2º (segundo) Termo Aditivo ao ajuste, circunstância que recomenda especial atenção quanto à observância do limite máximo de vigência e à demonstração reiterada da vantajosidade. A justificativa apresentada pela pasta interessada fundamenta-se na natureza contínua dos serviços prestados, essenciais à regularidade das atividades administrativas e à mobilidade necessária ao adequado funcionamento das Secretarias municipais.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cicilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA nº 50.868





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Com vistas a instruir a presente análise de juridicidade, a Secretaria consulente acostou aos autos os seguintes documentos: capa; despacho da autoridade competente autorizando a formalização do aditamento; manifestação/parecer do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços; declaração de disponibilidade orçamentária; justificativa técnica quanto à necessidade da formalização do termo aditivo para a continuidade da prestação do serviço; carta de anuência da contratada; cópia do contrato administrativo originário e do 1º Termo Aditivo; comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada; bem como a minuta do 2º Termo Aditivo.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão da manifestação jurídica de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cicilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA Nº 50.868



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5050ff6d-4347-4c93-a5b5-21215d87bea9

impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e financeira. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

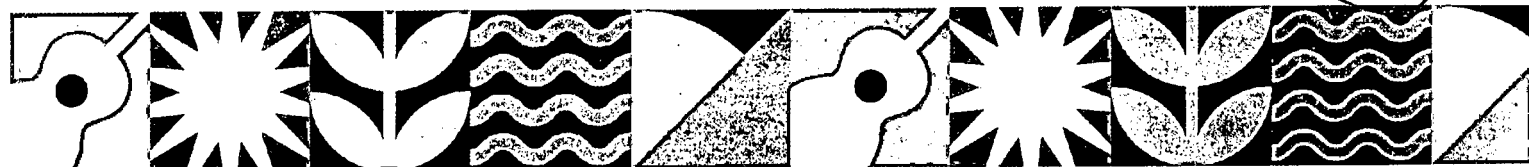
Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da pretensão.

A matéria em análise cinge-se à verificação da legalidade da prorrogação de prazo de vigência de contrato administrativo de prestação de serviços de natureza contínua, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto do Contrato nº 121/2025, consistente na locação de veículos para atendimento das demandas das Secretarias municipais, enquadra-se, a toda

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Círcia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA Nº 50.858





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

evidência, na categoria de serviço de natureza contínua, porquanto a sua interrupção comprometeria a regularidade e a continuidade das atividades administrativas, prejudicando o deslocamento de servidores e a própria prestação dos serviços públicos à população. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, disciplina a possibilidade de prorrogações sucessivas para tais contratos, desde que observadas as condições legais:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em tela, a proposta de prorrogação por 12 (doze) meses mantém a vigência total do contrato dentro do limite decenal imposto pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, acostada aos autos, demonstra o interesse público na manutenção do vínculo, em conformidade com o princípio da motivação.

Sob essa perspectiva, demonstra-se vantajosa para a Administração a continuidade do ajuste, que evita os custos e os riscos inerentes a uma nova contratação, preserva a regular prestação do serviço por contratada cujo desempenho já é conhecido e fiscalizado, e assegura a economicidade e a eficiência da gestão.

Por se tratar do 2º (segundo) Termo Aditivo, impõe-se especial atenção ao cômputo do prazo total de vigência, que, somadas as prorrogações já efetivadas, deve permanecer rigorosamente dentro do limite máximo de 10 (dez) anos. No

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cicilia Silva Costa
Advogada
OAB/BA nº 50.886



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5050ff6d-4347-4c93-a5b5-21215d87bea9

caso, a prorrogação ora pretendida, de 13 de maio de 2026 a 13 de maio de 2027, mantém-se dentro do referido teto, nada havendo a obstar sob esse aspecto.

No tocante ao credenciamento, registre-se que os preços, de ordinário, são previamente fixados pela própria Administração no instrumento convocatório (preços tabelados), circunstância que, embora facilite o juízo de vantajosidade, não dispensa a manifestação expressa da autoridade competente atestando a permanência das condições vantajosas, tampouco a verificação de que a tabela de preços segue compatível com a realidade de mercado. Recomenda-se, ademais, observância à orientação do Tribunal de Contas da União quanto à dinâmica do credenciamento, a exemplo do Acórdão nº 2.192/2025 – Plenário, que reafirma a permanente abertura do cadastro a novos interessados durante o prazo fixado no edital.

No presente feito, a exigência de manifestação favorável das duas partes resta atendida, na medida em que os autos contemplam a carta de anuência da contratada e a manifestação de vontade da Administração, consubstanciada na autorização da autoridade competente e na própria minuta do termo aditivo.

Verifica-se, ainda, que a autoridade gestora promoveu a devida instrução processual, fazendo constar dos autos os documentos que atestam o cumprimento dos requisitos legais; também foi comprovada a manutenção das condições de habilitação pela empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme se extrai das certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexadas, em observância ao disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Anna Cícilia Silva C.
Advogada
OAB/BA nº 11.815/2

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Por seu turno, a renovação do saldo contratual, no valor global de R\$ 1.370.461,80 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), destina-se a fazer face às despesas do novo período de vigência, devendo a respectiva despesa estar amparada pela indicação de dotação orçamentária acostada aos autos, em atendimento às exigências da legislação financeira e orçamentária.

O cumprimento integral de todos esses requisitos confere legalidade e segurança jurídica ao ato, alinhando a decisão administrativa aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 121/2025, que visa à prorrogação de sua vigência por 12 (doze) meses (de 13 de maio de 2026 a 13 de maio de 2027) e à renovação do saldo correspondente, no valor global de R\$ 1.370.461,80.

Assim, verificando-se que os requisitos jurídicos foram devidamente atendidos e formalmente comprovados, não se identificam, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis, em consonância com o interesse público e as necessidades da Administração.

Anna Cíntia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA nº 50.888

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

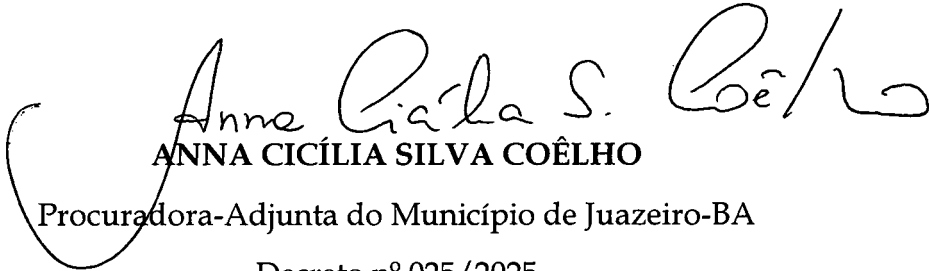
Finalmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 de maio de 2026.


ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO
Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br